CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/2022

Considerando que a para implantação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)**, no âmbito do estado da Bahia atenderá uma antiga reivindicação de um importante seguimento da sociedade soteropolitana, que sofre preconceitos diários e dificuldade de acesso gratuito em espaços públicos e privados, por isso a necessidade urgente para sua implantação no estado da Bahia;

Considerando que é uma carteira de identificação padrão, com a inclusão de ícones informando a condição especial do seu portador. A carteira é acompanhada por um crachá descritivo, que informa o código internacional da doença (CID) do identificado e também pode conter dados como a indicação de alergias, a utilização de medicamentos de uso continuo e um número de telefone de contato;

Considerando que segundo a **Lei Federal Nº 13.977/2020,** a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Austista (Ciptea) será emitida gratuitamente **pelos órgãos estaduais,** distritais e municipais, por isso estamos propondo a sua implantação no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão estadual atenderá o relevante pleito das Pessoas com Transtorno do Espectro Austista (Ciptea).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos estaduais competentes para implantação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea),** no âmbito do estado da Bahia.

Salvador, 23 de março de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA